

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Lei n.º 3131-A, de 4 de dezembro de 2013, resultante da aprovação do Projeto de Lei n.º 139/13, de autoria do Nobre Vereador Diogo Batista, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos de segurança em escadas rolantes de quaisquer estabelecimentos com circulação de público.

Essa Lei, em seu Art. 1.º § 2.º determina que deverão constar dos avisos em questão informações quanto ao uso adequado e os cuidados que devem ser observados para evitar eventuais acidentes, em especial no caso de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Essa determinação, entretanto, não é acompanhada do detalhamento das informações que devem constar nos avisos. No presente caso, entendemos que a Lei Complementar n.º 827, publicada no Diário Oficial do Município de Santos, em 12 de março corrente, é mais abrangente, uma vez que especifica com clareza cada uma das informações que devem constar nesses avisos.

Assim sendo, com a intenção de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação municipal acerca dessa importante iniciativa,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 16/14

DOCUMENTO N.º 543/14

Acrescenta § 3.º ao Art. 1.º da Lei n.º 3131-A/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos de segurança em escadas rolantes de quaisquer estabelecimentos com circulação de público e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao Art. 1.º da Lei n.º 3131-A de 4 de dezembro de 2013 o seguinte § 3.º:

“Art. 1.º -

§ 1.º - ...

§ 2.º - ...

§ 3.º - Os avisos de que trata a presente Lei deverão ter dimensão mínima de 1,5 m x 0,50 m, inclusive com sinalização tátil, destacando os seguintes itens:

‘Crianças pequenas devem ser seguradas com firmeza’.

‘Permaneça com a face na direção do movimento e mantenha os pés afastados das laterais’.

‘Segure o corrimão’.

‘Não é permitido o transporte de carrinho de bebê’.

‘Não é permitido o transporte de cadeira de rodas’.

‘Não é permitido o transporte de crianças no colo’.

‘Pessoas com problemas de mobilidade devem evitar usar o aparelho’.

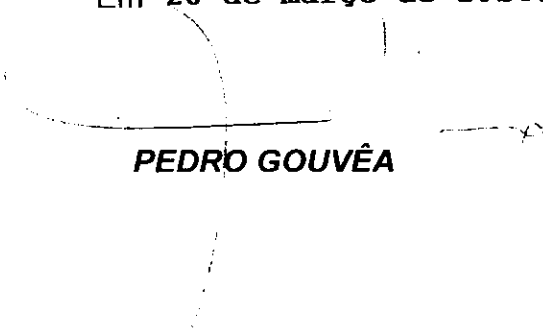
‘Perto das escadas rolantes, redobrar a atenção com crianças’.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 20 de março de 2014.



PEDRO GOUVÊA

Avisos de segurança para escada rolante: agora é lei

Intenção da norma é alertar sobre os riscos de acidentes em caso de uso inadequado

CÉSAR MIRANDA

DA REDAÇÃO

Já vigora desde sexta-feira uma lei complementar sobre normas de segurança em escadas, esteiras e rampas rolantes em Santos. A nova regra obriga edifícios residenciais e estabelecimentos (como shoppings, hipermercados, prédios comerciais e outros) a colocarem avisos de segurança a respeito do mecanismo.

Segundo a Lei Complementar 827, publicada no Diário Oficial de Santos, os adesivos devem ter dimensão mínima de 1,5m x 0,50m, inclusive com sinalização tátil, alertando quanto aos riscos de acidentes pelo uso inadequado destes equipamentos. São oito tipos de avisos (confira ao lado). O texto da lei não diz como devem ser dispostos ao longo do equipamento.

A lei diz ainda que as rampas e esteiras rolantes devem conter travas de metal que se encaixem perfeitamente às existentes nos carrinhos de compras que são conduzidos por esses equipamentos, a fim de impedir seus deslocamentos desordenados.

A multa para quem descumprir a lei é de R\$ 5 mil, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.



Será necessário instalar sinalização visual e tátil para esse mecanismo

QUASE PERDE O DEDO DO PÉ

A professora aposentada Alice Duarte Barreto Maul, de 68 anos, considera positiva a lei. “É um forma de respeito aos idosos, gestantes e crianças”.

Para ela, deveria haver o mesmo rigor em relação à velocidade das esteiras e escadas rolantes nesses estabelecimentos.

Em janeiro, por pouco, ela

não sofreu fraturas logo após o salto do calçado ter ficado preso no fim da esteira, onde há ‘dentes’ metálicos, enquanto empurrava o carinho de compras em um hipermercado de Santos.

“Se eu tivesse com calçado aberto teria perdido algum dedo do pé. Ainda bem que presenti o pior quando ficou preso

o salto e tirei o pé. Por pouco ainda não cai e não me machuquei”, diz Alice, que tem prótese no joelho.

Em São Paulo, lembra ela, os shoppings têm escadas rolantes com velocidade mais reduzida, em respeito ao público. “Poderiam fazer o mesmo aqui em Santos. Nós, cidadãos, agradeceríamos”.

• Crianças pequenas devem ser seguradas com firmeza

• Permaneça com a face na direção do movimento e mantenha os pés afastados das laterais

• Segure o corrimão

• Não é permitido o transporte de carrinho de bebê

• Não é permitido o transporte de cadeira de rodas

• Não é permitido o transporte com crianças no colo

• Pessoas com problemas de mobilidade devem evitar usar o aparelho

• Perto das escadas rolantes, redobrar a atenção com as crianças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIÁRIO OFICIAL

14 / 03 / 2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 827 DE 12 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a instalação de avisos e itens de segurança nas escadas, esteiras e rampas rolantes nos locais que menciona, e dá outras providências.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de fevereiro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 827

Art. 1º Os edifícios residenciais e os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e similares, dotados de escadas, esteiras e rampas rolantes, deverão observar o disposto na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, no que couber, as seguintes normas de segurança:

I - as escadas rolantes deverão ter afixadas, no próprio equipamento ou nas áreas adjacentes, adesivos de fácil visualização, com dimensão mínima de 1,5m x 0,50m, inclusive com sinalização tátil, contendo orientação aos usuários quanto a sua adequada utilização, bem como os cuidados que devem ser observados para evitar eventuais acidentes e/ou situações de desconforto, destacando os seguintes dizeres:

"Crianças pequenas devem ser seguradas com firmeza"

"Permaneça com a face na direção do movimento e mantenha os pés afastados das laterais"

"Segure o corrimão"

"Não é permitido o transporte de carrinho de bebê"

"Não é permitido o transporte de cadeira de rodas"

"Não é permitido o transporte com crianças no colo"

"Pessoas com problemas de mobilidade devem evitar usar o aparelho"

"Perto das escadas rolantes, redobrar a atenção com crianças"

II - as esteiras e rampas rolantes deverão atender o disposto no inciso I deste artigo e conter travas de metal que se encaixem perfeitamente às existentes nos carrinhos de compras que são conduzidos por esses equipamentos, a fim de impedir seus deslocamentos desordenados.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 12 de março de 2014.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de março de 2014.

ANA PAULA PRADO CARRERA
Chefe do Departamento



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 3131-A

Projeto de Lei nº 139/13
de autoria do
Vereador Diogo Batista

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
afixação de avisos de segurança em
escadas rolantes de quaisquer
estabelecimentos com circulação de
público, e dá outras providências.
Proc. nº 46961/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

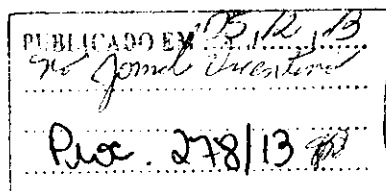
Art. 1º - É obrigatória, no Município, a afixação de avisos de segurança nas escadas rolantes ou em áreas a elas adjacentes em quaisquer estabelecimentos com circulação de público.

§ 1º - Os avisos de que trata o “caput” devem ser aderentes, de fácil visualização, conter indicações táteis destinadas à leitura por parte de portadores de deficiência visual.

§ 2º - Deverão constar dos avisos em questão informações quanto ao uso adequado e os cuidados que devem ser observados para evitar eventuais acidentes, em especial no caso de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência, com prazo máximo de trinta dias para regularização;
- II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação;
- III – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda autuação;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 3131-A

fl. 02

Parágrafo único – O valor das multas de que tratam os incisos deste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de dezembro de 2013.


LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito

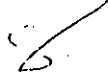
São Vicente, 19 de março de 2014.

Ao setor do Arquivo

Com a finalidade de instruir propositura, solicito informar se existe legislação ou propositura em andamento tratando de normas de segurança em escadas, esteiras e rampas rolantes.

Se houver, favor fornecer cópia.

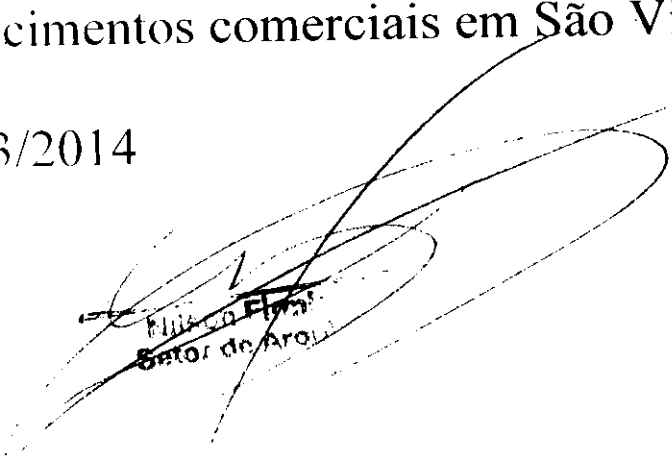
Atenciosamente


Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária-Datilógrafa
PROTOCOLO

Ao Protocolo

Anexo a Lei 3131-A, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos de segurança em escadas rolantes de estabelecimentos comerciais em São Vicente.

Em 19/3/2014



Flávio Elton
Setor de Arq.